



## LEI N. 2.233 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

### INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA PROFESSORES EM EVENTOS DE NATUREZA EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E CULTURAL, EXIBIDOS NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos, aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, que exerçam docência no município, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

**§ 1º** - Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exibições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, evento esportivos e demais ambientes da mesma natureza.

**§ 2º** - Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo município e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

**§ 3º** - A concessão do benefício da meia-entrada aos beneficiários fica assegurada em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, em cada evento.

**Art. 2º** - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque/holerite mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria da realização do evento.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de cultura e lazer, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverão afixar, em suas bilheterias, anúncio público contendo a seguinte informação: "É assegurado a todos os professores ativos da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular que exerça docência no município de Janaúba o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento".



**Art. 4º** - O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 18 de outubro de 2017.

  
**Carlos Isaidon Mendes**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei N.** : 024/2017  
**Autores** : Augusto Wagner de Jesus Costa – Vereador  
: Ramon Alexandre Araújo – Vereador  
: Valdeir dos Santos Silva – Vereador

**Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 18 / 10 / 2017**

